



PIRIPIRI - PIAUÍ
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri
Oficiala Interina - Geórgia de Brito Medeiros
Email: Serventiapiripiri@gmail.com



Livro Nº 16
Data 28/02/2024

REGISTRO 1187

Fls. 158



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO "DIÓGENES QUARESMA"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de "FUNDAÇÃO DIÓGENES QUARESMA", é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial. A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo atentar-se aos objetivos e finalidades estatutárias. Será regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A sede da Fundação será na cidade de Piripiri - PI, na Rua Santos Dumont, Nº 560, Bairro Centro, Sala 1, CEP: 64.260-000, também poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da Federação com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A Fundação terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Promover o bem-estar da população, através de alimentação, lazer, orientação pedagógica, assistência médica, odontológica e fisioterapeuta através de atendimentos, cursos, lazer e demais instrumentos capazes de promover a integração social.

II - Desenvolver e apoiar iniciativas ligadas à produção e capacitação de mão de obra.

III - Ministrar cursos profissionalizantes voltados à capacitação profissional ou a profissionalização.

IV - Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o bem-estar social, econômico e cultural da comunidade.

V - Desenvolver e apoiar atividades de pesquisas científicas nas áreas em que atua.

VI - Desenvolver, apoiar e executar projetos de fomento às manifestações culturais que tenham como finalidade a reparação e fortalecimento de direitos e cidadania da população que sofre com violência e marginalização de suas expressões e movimentos culturais.

VII - Desenvolver e apoiar atividades para o desenvolvimento do turismo sustentável.

VIII - Desenvolver, promover, organizar e apoiar atividades culturais em geral.

Rua Santos Dumont, Nº 560, Bairro Centro, Sala 1, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000
Email: fundacaodiogenesq@gmail.com - Site: www.fundacaodiogenesquaresma.com.br

Maria Salete da Silva Sousa Moraes
Oficiala Substituta
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri

IX. Incentivar mecanismos que possibilitem o exercício da cultura de paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia nas relações sociais.

X. Fomentar ações de desenvolvimento da educação e cultura, preservação do patrimônio histórico material e imaterial, contribuindo para a valorização da identidade local como expressão social.

XI. Desenvolver projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população.

XII. Incentivar a geração de trabalho e renda através do estímulo ao cooperativismo e associativismo;

XIII. Apoiar e fortalecer o sistema de produção familiar com ênfase na perspectiva agroecológica, na economia solidária, no incentivo a adoção de práticas e tecnologias alternativas de convivência com a diversidade dos biomas.

XIV. Implementar políticas de assistência técnica e extensão rural que possibilitem consolidar as linhas de atuação da Fundação; entende-se por assistência técnica e extensão rural os serviços de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural que promovem processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

XV. Fortalecer o desenvolvimento sustentável territorial a partir de assessoria, de apoio às iniciativas de desenvolvimento e cooperação de atores locais, lideranças comunitárias, empresariais e governamentais.

XVI. Elaborar planos de desenvolvimento nas áreas de competência da Fundação.

XVII. Conceber, assessorar e implementar projetos de manejo e preservação dos recursos naturais e de educação ambiental.

XVIII. Contribuir para melhor destinação e utilização dos resíduos sólidos como forma de minimizar seus impactos no meio ambiente e de gerar renda.

IXX. Conceber, assessorar e implementar projetos na área de habitação, com ênfase para as habitações de interesse social, além de planejamento urbano, acessibilidade, mobilidade e regularização fundiária.

XX. Propiciar a modernização administrativa da gestão pública e privada pela capacitação, treinamento e aprimoramento dos servidores, agentes e profissionais.

XXI. Elaborar, supervisionar e avaliar a execução de programas e projetos em parceria com órgãos governamentais, organizações do setor privado e instituições nacionais e internacionais.



PIRIPIRI - PIAUÍ
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri
Oficiala Interina - Geórgia de Brito Medeiros
Email: Serventiaipiriri@gmail.com



ivro Nº 16
 ata 28/02/2024

REGISTRO 1187

Fls. 159



XXII. Celebrar e intermediar entre entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras através de contratos, convênios ou doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos, equipamentos tecnológicos ou científicos, bem como todas aquelas que garantam as finalidades previstas neste Estatuto.

XXIII. Produzir, divulgar e comercializar estudos e pesquisas relacionados com as atividades atinentes à Fundação.

XXIV. Estimular, formar e assessorar a criação de redes e consórcios no âmbito das políticas públicas.

XXV. Desenvolver e apoiar projetos de fomento às comunidades originárias, indígenas e quilombolas.

XXVI. Desenvolver e apoiar projeto de fomento à preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável e/ou de questões climáticas.

Art. 4º - A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 5º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que, sejam aprovados pela Diretoria da Fundação, e mantenham em dias as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e que tenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Fundação.

Art. 6º - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individualmente ou coletivamente a um dos sócios com direito a voto.

Art. 7º - Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, geração, gênero, opção sexual ou religião.

Parágrafo único - A Fundação exerce suas atividades por meio da elaboração e/ou execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio e/ou

Rua Santos Dumont, Nº 560, Bairro Centro, Sala 1, Piripiri-PI, CEP: 64260-000
 Email: fundacaodiogenesq@gmail.com - Site: www.fundacaodiogenesquaresma.com.br

Maria Salete da Silva Sousa Moraes
Oficial Substituta -
 Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri

consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou instituições privadas que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1

Art. 9º - A Fundação terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Conselho Curador.
- II - Conselho Fiscal.
- III - Diretoria Executiva.
- IV - Associados Técnicos.

Parágrafo primeiro - No exercício destas funções de administração da Fundação, na Diretoria, no Conselho Curador e no Conselho Fiscal, os membros não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo segundo A Fundação remunerará seus membros que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo terceiro - Os membros da administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância ao Estatuto e da Lei.

Parágrafo quarto - Os integrantes dos cargos do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.



PIRIPIRI - PIAUÍ
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri
Oficiala Interina - Geórgia de Brito Medeiros
Email: Serventiapiripiri@gmail.com



Livro Nº 16
 Data 28/02/2024

REGISTRO 1187

Fls. 160



Seção 2

Do Conselho Curador

Art. 10 - O Conselho Curador será formado por 3 cidadãos necessariamente presidido por um sócio fundador, podendo ser reeleito. São funções do Conselho Curador: I - Zelar para que os objetivos da fundação sejam atingidos e respeitados; II - Avaliar as contas prestadas pela Diretoria Executiva; III - Em caso de desvirtuamento dos objetivos e finalidades da Fundação, destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e convocar em 10 dias nova eleição.

Seção 3

Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - Tesoureiro.
- IV - Secretário.

Art. 12 - Serão atribuições do Presidente:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Fundação, podendo delegar poderes a outros diretores.
- II - Presidir as reuniões da Diretoria.
- III - Exercer a supervisão sobre todas as atividades da Fundação;
- IV - Contratar empregados para a Fundação, bem como licenciar, advertir, suspender e dispensar os referidos empregados;
- V - Exercer e coordenar as ações da Diretoria, praticando todos os atos administrativos;
- VI - Agir conforme lhe parecer mais conveniente e com bom senso nos casos imprevistos e de caráter urgente;
- VII - Elaborar o relatório anual;
- VIII - Convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária;

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Initials]
 [Initials]
 [Initials]
 [Initials]

Rua Santos Dumont, Nº 560, Bairro Centro, Sala 1, Piripiri-PI, CEP: 64260-000
 Email: fundacaodiogenesq@gmail.com - Site: www.fundacaodiogenesquaresma.com.br

Handwritten signature:
Maria Salete da Silva Sousa Moraes
• Oficial Substituta •
 Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri



FUNDAÇÃO
BIOGENES QUARESMA

IX - Isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, assinar cheques e demais documentos que envolva responsabilidade para a Fundação.

X - Assinar convênios com outras instituições do Município, Estado e da União, oficiais ou não, no sentido de alocar recursos para a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação.

XI - Prestar contas da administração ao Conselho Curador.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;

II - Escriturar os livros e apresentar balancetes anuais à Diretoria;

III - Assinar, com o Presidente, o Balanço Geral e demonstração de contas da Receita e Despesa que farão parte do relatório anual;

IV - Conjuntamente, com o Presidente, assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade para a Fundação;

V - Guardar os bens e valores pertencentes à Fundação;

VII - Receber e efetuar pagamentos, mediante autorização do Presidente;

VIII - Elaborar o Balanço Anual e os Balancetes Mensais;

IX - Depositar na conta bancária, com a máxima brevidade, todos os valores recebidos, conservando em seu poder o necessário para as despesas miúdas de pronto pagamento;

X - Ajudar no relatório anual da Diretoria; XI - Exercer outras atribuições de sua competência por solicitação do Presidente.

Art. 15 - Compete ao secretário:

I - Registrar em ata todas as reuniões da Diretoria;

II - Elaborar e responder correspondências;

III - Manter os livros e registros da Fundação organizados.

Rua Santos Dumont, Nº 560, Bairro Centro, Sala 1, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000
Email: fundacaobiogenesq@gmail.com - Site: www.fundacaobiogenesquaresma.com.br

Maria Salene da Silva Sousa Moraes
- Oficial Substituta -
Serventia Extraordinária do 1º Ofício de Piripiri.



PIRIPIRI - PIAUÍ
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri
Oficiala Interina - Geórgia de Brito Medeiros
Email: Serventiapiripiri@gmail.com



Livro Nº 16
 Data 28/02/2024

REGISTRO 1187

Fls. 161



Seção 4

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 17 - O Conselho Fiscal tem a competência de:

- I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- II - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

Art. 18 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Seção 5

Dos Associados Técnicos

Art. 19 - Definição: Os Associados Técnicos são membros desta Fundação que possuem formação e experiência técnica em áreas relacionadas aos objetivos e propósitos desta entidade, conforme estabelecido no Artigo 3º do presente Estatuto, não podendo votar e serem votados nas Assembleias Gerais, a critério da Diretoria podem ser remunerados por sua participação em projetos específicos desenvolvidos por esta Fundação.

Art. 20 - Requisitos para Associação Técnica - Para ser elegível como Associado Técnico, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos: a. Possuir comprovada formação técnica ou profissional nas áreas pertinentes. b. Demonstrar experiência prática relevante nas áreas de atuação da Fundação. c. Concordar com os princípios, valores e objetivos da Fundação, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 21- Direitos e Deveres dos Associados Técnicos

a. Direitos:

Rua Santos Dumont, Nº 560, Bairro Centro, Sala 1, Piripiri-PI, CEP: 64260-000
 Email: fundacaodiogenesq@gmail.com - Site: www.fundacaodiogenesquaresma.com.br

Maria Salene da Silva Sousa Moraes
 - Oficial Substituta -
 Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri

SÉRIE FB 064725

- I. Participar de eventos técnicos, palestras e atividades específicas promovidas pela Fundação.
- II. Acesso a recursos técnicos disponibilizados pela Fundação.
- III. Participação nas decisões relacionadas a assuntos técnicos, conforme estabelecido neste Estatuto.
- IV. Coordenar projetos em sua área de atuação.

b. Deveres:

- I. Cumprir com as obrigações financeiras estipuladas para os associados.
- II. Contribuir ativamente para o avanço técnico e científico relacionado aos objetivos da Fundação.
- III. Respeitar e promover os princípios éticos e profissionais da Fundação.

Art. 22- Processo de Admissão e Manutenção

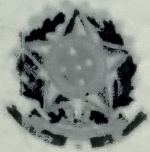
- a. O processo de admissão como Associado Técnico será conduzido conforme os procedimentos estabelecidos pela diretoria.
- b. A manutenção do status de Associado Técnico está sujeita ao cumprimento contínuo dos requisitos e deveres estabelecidos neste Estatuto.
- c. Ter ficha de inscrição homologada por membro do Conselho de Administração ou Diretoria.

Art. 23 - Exclusão ou Suspensão - A exclusão ou suspensão de um Associado Técnico pode ocorrer a pedido do associado ou em casos de violação grave dos princípios éticos, não cumprimento dos deveres estatutários ou outros motivos estabelecidos pela diretoria, conforme procedimentos determinados neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até 30 de abril de cada ano, para eleger o Conselho Curador, a Diretoria Executiva, quando for o caso, aprovar as suas contas, e eleger os membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre os interesses da Fundação, sempre por maioria absoluta dos presentes.



PIRIPIRI - PIAUÍ
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri
Oficiala Interina - Geórgia de Brito Medeiros
Email: Serventiapiripiri@gmail.com



Livro Nº 16
 Data 28/02/2024

REGISTRO 1187

Fls. 162



Art. 25 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Fundação exigirem o pronunciamento dos sócios, por maioria absoluta dos presentes, para fins previstos por lei e nos seguintes casos: I - Reforma de Estatuto; II - Eleição de um novo membro da Diretoria por renúncia do titular ou algum caso de extrema importância; III - Extinção a Fundação.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Fundação que convidará um dos sócios presentes para servir de Secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27 - O patrimônio da Fundação será constituído inicialmente pela doação inicial. A Fundação recebeu de seus sócios os seguintes itens: Doação em Dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 para reforma da sede e aquisição de diversos materiais e equipamentos; 01 Transmissor FM, marca Energia, avaliado em R\$ 2.500,00; 01 Antena FM, avaliado em R\$ 500,00; 01 Torre de metal com 30 Mt de Altura, avaliado em R\$ 700,00; 70 Cd's avaliado em R\$ 500,00; 02 mesas de som, avaliadas em R\$ 700,00; 02 microfones, avaliado em R\$ 200,00, totalizando R\$ 10.100,00.

Art. 28 - As receitas são constituídas por:

- I - Doações em geral.
- II - Prestação de serviços.
- III - Contribuições mensais dos associados.
- IV - Subvenções.
- V - Legados.
- VI - Auxílios.
- VII - Receitas financeiras de aplicações.
- VIII - Aluguéis.

Em 28/02/2024
Geórgia de Brito Medeiros
Oficiala Interina

Geórgia de Brito Medeiros

Rua Santos Dumont, Nº 560, Bairro Centro, Sala 1, Piripiri-PI, CEP: 64260-000
 Email: fundacaodiogenes@gmail.com - Site: www.fundacaodiogenesquaresma.com.br

Maria Salete da Silva Sousa Moraes
Oficial Substituta
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri

SÉRIE FB 064726

Parágrafo primeiro – As receitas poderão ser geradas a partir de acordos, convênios, contratos ou outros meios legais celebrados com pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com os objetivos e finalidades da Fundação.

Parágrafo segundo - Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seu objetivo institucionais.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/14 que tenha o mesmo objetivo social, preferencialmente na circunscrição do Estado do Piauí.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Superávit ou Déficit. Em caso de superávit, este deverá ser totalmente aplicado nas finalidades da Fundação.

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 33 - A Fundação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 34 - A Fundação poderá, também, ser extinta por determinação legal.

Art. 35 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria da Diretoria Executiva pelo voto aberto.

Art. 37- Fica eleito o Foro da Comarca de Piripiri (PI), como o competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas destas disposições estatutárias.

Art. 38 - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 39 - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 40 - A entidade comunicará o Ministério Público sobre qualquer alteração em seu Estatuto. As alterações foram postas em votação e foram aprovadas por todos os presentes, sendo o mesmo transcrito e consolidado nessa ata.

CONSELHO CURADOR

Presidente Sf.

Membro Gylsona Célia Teles de Sousa

Membro Gilvan Teles de Sousa

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Claudia Martins Costa

Vice-Presidente Ana Kallynne Martins Costa

Tesoureiro Foti Ribamar Martins

Secretária Emanuelle Telles de Andrade

CONSELHO FISCAL

Efetivos

1º [Assinatura]

2º Maria Eunilda Teles de Sousa

3º Karlz Siluz Santos

Suplente Pedro Teles da Costa e Sousa

Rua Santos Dumont, Nº 560, Bairro Centro, Sala 1, Piripiri-PI, CEP: 64260-000
Email: fundacaodiogenesq@gmail.com - Site: www.fundacaodiogenesquaresma.com.br

Euclides Leite Mendes
OAB/PI Nº 1657/86

Maria Salere da Silva Sousa Moraes
• Oficial Substituta -
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANA KALLYNNE MARTINS COSTA NO DOCUMENTO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Terezinai PI, 09/02/2024 16:44:14, SELO AFR98332 - QJES CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalestra.

Lyllia Mirles de Sousa do Nascimento [Assinatura]
En. al. R\$ 4,10 T.J.: R\$ 0,94 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,28



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE RIBAMAR MARTINS E CLAUDIA MARTINS COSTA TELES NO DOCUMENTO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Terezinai PI, 09/02/2024 16:49:17, SELO AFR98332 - LQ3J, AFR98332 - 6C39 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalestra.

Lyllia Mirles de Sousa do Nascimento [Assinatura]
En. al. R\$ 9,40 T.J.: R\$ 1,88 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,22 Total: R\$ 12,88

